



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2022

O **Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC**, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Fomento com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindoia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

Lindóia do Sul-SC, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO ARI PARIZOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022
Processo nº 01/2022

Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL para execução do Programa Prevenção à vida, saúde e à propriedade.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, senhor **Pedro Ari Parizotto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Darlan Charles Cason**, inscrito no CPF sob [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED] P-SC, residente e domiciliado na Linha São Cristóvão, rural, município de Lindóia do Sul, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, entre outros através do repasse financeiro, para o **PARTÍCIPE**, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

- data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
 - l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
 - m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
 - n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
 - o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
 - p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
 - q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
 - r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
 - s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
 - t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto com parcelas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividades: 2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

7- 3.3.50.00.00.000104 Transf a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta da agência 3067-8, do Banco SICOB/CREDIAUC em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

- I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, Relatório de Atendimento das Metas Pactuadas, Relatório de Execução do Objeto e documentos estabelecidos nos termos do Capítulo X, Seção I e II, Anexo V, da Lei Municipal 764/2013 e ainda, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do Termo de Fomento deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTICIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas..

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º - I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º - II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º - III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

LINDÓIA DO SUL, SC, 03 de Janeiro de 2022.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE

DARLAN CHARLES CASON
Presidente
PARCEIRA

Testemunhas:

Leonardo Júnior Cavallier
CPF - [REDACTED]

Edison Domingos Giron
CPF - [REDACTED]



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Ano 2022



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul			CNPJ 02.642.698/0001-74	
Endereço do Órgão/Entidade Rodovia SC 473 Km 25				
Cidade Lindóia do Sul		UF SC	CEP 89735-000	Telefone (49) 3446-1026
Conta Corrente 47.795-8	Banco Banco do Brasil	Agência 5425-9	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC	
Objetivos Sociais da Entidade Prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, fundamentalmente “prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, proteção dos bens e da vida dos habitantes de Lindóia do Sul”, conforme Estatuto Social.				
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente Os Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar serviços de combate a incêndio, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento à população do Município de Lindóia do Sul. Além da Escola de Formação de Bombeiros, são feitos diversos cursos, palestras e treinamentos durante o ano para aperfeiçoamento dos conhecimentos.				

REPRESENTANTES LEGAIS:

Presidente Darlan Charles Cason
Tesoureiro Claudiomiro Antonio da Cruz
Objeto Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços de atendimentos de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Apresentamos a seguir um possível cenário para repasse do valor conveniado para que estes possam custear as despesas advindas da manutenção, suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas, consumo e serviços contratados a toda comunidade de Lindoia do Sul, e a diferença será assegurada pela Associação, podendo variar em virtude de férias, faltas, e outras variáveis remuneratórias devidas que influenciam respectivamente nos encargos.

Título do Projeto:	Programa de Cooperação Técnica e Financeira
Cronograma Físico de Execução:	Período de 01/2022 a 12/2022
<u>Cronograma financeiro de desembolso do Convênio</u>	
<ul style="list-style-type: none">➤ Primeira Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/01/2022;➤ Segunda Parcela: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) prevista para 28/02/2022;➤ Terceira Parcela: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) prevista para 28/03/2022;➤ Quarta Parcela: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) prevista para 28/04/2022;➤ Quinta Parcela: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) prevista para 28/05/2022;➤ Sexta Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/06/2022;➤ Sétima Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/07/2022;➤ Oitava Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/08/2022;➤ Nona Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/09/2022;➤ Décima Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/10/2022;➤ Décima Primeira Parcela: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) prevista para 28/11/2022;➤ Décima Segunda Parcela: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) prevista para 15/12/2022.	



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Realidade do Projeto e metas: Prestar atendimento à população do Município de Lindoia do Sul, através da prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior, onde no ano de 2021 foram atendidos:

- atendimentos Pré-Hospitalar – 154

- Combate a Incêndio – 10

- Outros atendimentos: limpeza de pista; queda de barreiras, destelhamentos, captura de animais peçonhentos, óleo na pista, retirada de árvores, transporte de pacientes para outros municípios, palestras para comunidades e alunos e auxílio a eventos do município – 71

Metas: realizar atendimentos dos mais variados solicitados pela população de nosso município e região, vindo disponibilizar e proporcionar aos mesmos, agilidade e conhecimentos adquiridos para amenizar as diversas ocorrências por nós solicitadas, avaliar os pedidos e direcionar para o destino ideal.

Metas a serem atingidas e executadas: Atender a todas as solicitações que chegam até nossa Corporação da melhor maneira possível e no menor tempo resposta, buscando identificar e facilitar os trabalhos e atendimentos. Realizar cursos de aperfeiçoamento para nossos atendentes, traçando metas a serem atingidas. Buscar deixar a Entidade munida de equipamentos novos e atualizados para proporcionar os melhores atendimentos e assim conseguir o resultado desejado e necessário. Necessitamos do repasse dos recursos em vista ao indispensável atendimento prestado pela Corporação, bem como os benefícios que proporciona à população do Município de Lindoia do Sul, a de considerar que a ausência à segurança de seus munícipes, sabendo que possuem uma Corporação a qual presta esse tipo de atendimento, sobre pena de ter que passar a se responsabilizar/custear/ressarcir/indenizar, patrimônios, acidentes, danos e VIDAS.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Receitas para execução do Projeto:

- Convênio CELESC – Desconto na fatura de Energia Elétrica (Aprox. R\$ 36.000,00 anual)
- Convênio com Município de Lindoia do Sul – (R\$ 130.000,00);

Despesas para Execução do Projeto/ano:

- Despesas de consumo (alimentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, vestuários, cama e mesa, etc.): Aproximadamente R\$ 9.832,00.
- Despesas com Pagamento de Pessoal: Aproximadamente R\$ 119.720,00.
- Despesas com Terceiros (água, luz, telefone, internet, combustível, manutenção, serviços gráficos, etc): Aproximadamente R\$ 36.448,00.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas: Em nosso projeto a prioridade é ser ágil, prestativo, atencioso e conhecedor do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite que se é aprendido nos treinamentos.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas: São realizados treinamentos internos e externos, buscando sempre atualizações e maneiras mais acertadas de ser prestado um atendimento ou outro serviço solicitado por nossa equipe.

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

R\$ 119.720,00 (cento e dezenove mil e setecentos e vinte reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 46.280,00 (quarenta e seis mil e duzentos e oitenta reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; despesas com programas medicina e segurança do trabalho; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos, de cartório e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado R\$ 119.720,00 (cento e dezenove mil e setecentos e vinte reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 46.280,00 (quarenta e seis mil e duzentos e oitenta reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; despesas com programas medicina e segurança do trabalho; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos, de cartório e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.

Plano de Aplicação:			
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)	
Despesas de Custeio			
Despesas de consumo	Gêneros alimentícios	7.200,00	
	Material de Higiene e limpeza	1.000,00	
	Material de expediente	600,00	
	Artigos de vestuários, cama e mesa	1.032,00	
	Outras despesas (consumo/uso/manutenção/reparação)	10.000,00	
Pagamento de Pessoal/Encargos/Contribuições	Descrever cada profissional	01 – Bombeiro	– 2.764,00/mês
		01 – Bombeiro	– 2.764,00/mês
		01 – Bombeiro	– 2.391,00/mês
		01 – Bombeiro	– 2.391,00/mês
Outros	Conta de telefone	220,00/mês	
	Conta de luz	250,00/mês	
	Conta de internet	40,00/mês	
	Combustível	1.200,00/mês	
	Contabilidade	494,00/mês	
Total R\$		166.000,00 Anual	

Lindóia do Sul, SC, 22 de Novembro de 2021.

DARLAN CHARLES CASON
Presidente

Lindóia do Sul, SC, 16 de fevereiro de 2022.

Município de Lindóia do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Exmo Sr.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDÓIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.698/0001-74, situada na Rodovia SC 473, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a Alteração do Plano de Trabalho da Entidade, no Pagamento das Parcelas do Termo de Colaboração nº 001/2022, conforme novo Cronograma financeiro de desembolso do Convênio em anexo. A nova programação de repasse do valor conveniado, objeto deste, será destinada a custear despesas advindas da manutenção, consumo, serviços contratados e suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas para o ano calendário 2022.

Nestes Termos
P. Deferimento



Darlan Charles Cason
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Apresentamos a seguir um possível cenário para repasse do valor conveniado para que estes possam custear as despesas advindas da manutenção, suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas, consumo e serviços contratados a toda comunidade de Lindóia do Sul, e a diferença será assegurada pela Associação, podendo variar em virtude de férias, faltas, e outras variáveis remuneratórias devidas que influenciam respectivamente nos encargos.

Título do Projeto:	Programa de Cooperação Técnica e Financeira
Cronograma Físico de Execução:	Período de 01/2022 a 12/2022
<u>Cronograma financeiro de desembolso do Convênio</u>	
<ul style="list-style-type: none">➤ Primeira Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 28/01/2022;➤ Segunda Parcela: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) prevista para 28/02/2022;➤ Terceira Parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista para 28/03/2022;➤ Quarta Parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista para 28/04/2022;➤ Quinta Parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista para 28/05/2022;➤ Sexta Parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista para 28/06/2022;➤ Sétima Parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista para 28/07/2022;➤ Oitava Parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista para 28/08/2022;➤ Nona Parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista para 28/09/2022;➤ Décima Parcela: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) prevista para 28/10/2022;➤ Décima Primeira Parcela: R\$ 0,00 (zero) prevista para 28/11/2022;➤ Décima Segunda Parcela: R\$ 0,00 (zero) prevista para 15/12/2022.	



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL para execução do Programa Prevenção à vida, saúde e à propriedade.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Darlan Charles Cason**, inscrito no CPF sob [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED]-SSP-SC, residente e domiciliado na Linha São Cristóvão, rural, município de Lindóia do Sul, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento, 01/2021 com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto Clausula Terceira de art. 3º - § 2º do Termo de Fomento nº 01/2021, que prevê: "... § 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original..."

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 1 – Fica aprovado o novo cronograma financeiro de desembolso apresentado pela partícipe ao Município.
- 2 – Fica estabelecido o valor de 12.000,00 (doze mil reais) para a segunda parcela, a ser paga no dia 21 de fevereiro de 2022..
- 3 – Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as sete parcelas subseqüentes.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4 – Fica estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a décima parcela.

4 – Ficam suprimidas a décima primeira e décima segunda parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1 - Integra o presente Termo Aditivo o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

2 - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Fomento nº 01/2021

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE


DARLAN CHARLES CASON
Presidente
PARCEIRA

Gestor da Parceria

Antônio Carlos Vicente
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Leonardo Júnior Cavallier
CPF: [REDACTED]

Edison Domingos Giron
CPF: [REDACTED]